



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4319

Macapá, 11 de Dezembro de 1984 – 3ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr.ª MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCANTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1091 de 5 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, CARLOS FUKUOCA, lotado na Auditoria e ELPÍDIO MARTEL PINHEIRO, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, todos pertencentes ao Quadro Permanente do Governo deste Território, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Calçoene, conforme Relatório feito pela Comissão instituída através da Portaria nº 024 / 84-AUDI, na gestão do ex-Prefeito JOSÉ FERREIRA COSTA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Setentrião, em Macapá, 5 de dezembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1092 de 5 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28720.000134/84-AUDI,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-812.C, Classe "C", Referência NM-18, (Cadastro nº 03332), do Quadro Permanente do Governo deste Ter-

ritório, lotada na Auditoria, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 02 de janeiro de 1985 a 01 de julho de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 23 de junho de 1974 a 30 de junho de 1984.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 5 de dezembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1093 de 5 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 2588/84-DP/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, a servidora RAIMUNDA ROSANI DA SILVA CORREA, ocupante do emprego de Técnico em Contabilidade, Código LT-NM-817, Classe "B", Referência NM-28, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração-SEAD, para a Secretaria de Promoção Social-SEPS, a partir de 01 de janeiro de 1985.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 5 de dezembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 80/84- P.M.M.

Dispõe sobre Anulação e Abertura de Crédito Suplementar de itens da Tabela Explicativa de Despesa, p/órgão da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artº 1º - Ficam " ANULADOS " na importância de Cr\$- 445.167.798 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, e setecentos e noventa e oito cruzeiros), os itens das dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício por órgãos da Administração Municipal, conforme discriminação abaixo:

C T M

4.0.0.0 - Despesa de Capital			
4.1.0.0 - Investimentos			
4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	2.000.000	Cr\$-	2.000.000

G A B

3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal Civil			
01 - Pessoal Fixo	5.000.000		
3.2.0.0 - Transferencias Correntes			
3.2.3.1 - Subvenções Sociais	10.000.000		
4.0.0.0 - Despesas de Capital			
4.1.0.0 - Investimentos			
4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	8.000.000	Cr\$-	23.000.000

D F

3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal Civil			
02 - Pessoal Variável	6.000.000		
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	3.000.000		
3.1.9.2 - Despesas de Exercício Anteriores	5.500.000		
3.2.6.2 - Outros Encargos da Dívida Contratada	1.784.053		
4.0.0.0 - Despesas de Capital			
4.1.0.0 - Investimentos			
4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	13.000.000		
4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada	628.660	Cr\$-	29.912.713

D A

3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custei			
3.1.1.0 - Pessoal Civil			
01 - Pessoal Fixo	3.000.000		
4.0.0.0 - Despesas de Capital			
4.1.0.0 - Investimentos			
4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	13.000.000	Cr\$-	16.000.000

D E C

4.0.0.0 - Despesas de Capital			
4.1.0.0 - Investimentos			
4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	2.000.000		2.000.000

D S A S

3.0.0.0 - Despesas Correntes			
------------------------------	--	--	--

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
 Território Federal do Amapá
 DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00

Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	2.000.000		
3.2.0.0 - Transferências Correntes			
3.2.5.3 - Salário - Família	698.063		
4.0.0.0 - Despesas de Capital			
4.1.0.0 - Investimentos			
4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	10.000.000	Cr\$-	12.698.063

D D U

3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal Civil			
01 - Pessoal Fíxo	1.500.000		
3.2.0.0 - Transferências Correntes			
3.2.1.2 - Subvenções Econômicas	20.000.000		
4.0.0.0 - Despesas de Capital			
4.1.0.0 - Investimentos			
4.1.1.0 - Obras e Instalações			
1.010 - Elaboração de Est. Proj. Desenv. Urb.	1.057.712		
1.011 - Desp. de Imóveis área Urb.Mac/Sant.	10.000.000	Cr\$-	32.557.712

D O

4.0.0.0 - Despesas de Capital			
4.1.0.0 - Investimentos			
4.1.1.0 - Obras e Instalações			
1.018 - Const. de Passarelas Mad. Área Alag.	9.065.700		
1.025 - Const. de Abrigos p/Passag. Mac/Sant.	30.000.000		
1.026 - Const. Ref. Adap. e Const. das Esc. Grau	168.933.610		
1.031 - Urbanização da Praia do Araxá	60.000.000		
4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	5.000.000	Cr\$-	272.999.310

D M E R

3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal Civil			
01 - Pessoal Fíxo	2.000.000		
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	2.000.000		
4.0.0.0 - Despesas de Capital			
4.1.0.0 - Investimentos			
4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	50.000.000	Cr\$-	445.167.798

T O T A L :- Cr\$- =====

Artº 2º - Com os recursos provenientes das Anulações feita pelo artigo anterior, ficam " SUPLEMENTADOS " na im portância de Cr\$- 445.167.798 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e sessenta e sete mil e setecento e noventa e oito cruzeiros) os itens das dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, por órgãos da Adminis tração Municipal, conforme discriminação abaixo:

C T M

3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal Civil			
02 - Pessoal Variável	2.000.000	Cr\$-	2.000.000

G A B

3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.2.0 - Material de Consumo	30.000.000		
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	30.000.000	Cr\$-	60.000.000

D F

3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.2.0 - Material de Consumo	3.000.000		
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	10.000.000		
3.2.0.0 - Transferências Correntes			
3.2.5.2 - Pensionistas	12.000.000		
3.2.5.3 - Salário - Família	1.000.000		
3.2.8.0 - Contrib. P/Formação do Pat. Serv. Pub.	14.000.000	Cr\$-	40.000.000

D A

3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	20.000.000	Cr\$-	20.000.000

D E C

3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal Civil			
02 - Pessoal Variável	95.000.000		
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	14.000.000	Cr\$-	109.000.000

D S A S

3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal Civil			
02 - Pessoal Variável	4.000.000		
3.1.2.0 - Material de Consumo	5.000.000		
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	5.000.000	Cr\$-	14.000.000

<u>D D U</u>			
3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal Civil			
02 - Pessoal Variável		25.000.000	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais		4.000.000	
3.1.2.0 - Material de Consumo		15.000.000	
4.0.0.0 - Despesas de Capital			
4.1.0.0 - Investimentos			
4.1.1.0 - Obras e Instalações			
1.007 - Imp. Recup. Pav. Sist. Viário Mac/Sant.		20.000.000	
4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente		103.000.000	
			Cr\$- 167.000.000

<u>D O</u>			
3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal Civil			
02 - Pessoal Variável		5.000.000	
3.1.2.0 - Material de Consumo		10.000.000	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos		10.000.000	
4.0.0.0 - Despesas de Capital			
4.1.0.0 - Investimentos			
4.1.1.0 - Obras e Instalações			
1.013 - Const. Ref. Próp. Pub. Municipais		8.167.798	
			Cr\$- 33.167.798
T O T A L :-.....			Cr\$- 445.167.798

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 28 de novembro de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Mun. de Macapá

MARIA GARCIA NETA BEZERRA
Diretora do Depatº de Finanças

TERMO DE CONVÊNIO Nº 44/84 QUE ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DA UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E, DE OUTRO LADO, O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, TENDO POR FINALIDADE O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NAS REGIÕES NORTE E CENTRO-OESTE, OBJETO DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 2412-BR, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro, de um lado o GOVERNO DA UNIÃO FEDERAL, através do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, doravante designado MINISTÉRIO, neste ato representado pela Ministra de Estado da Educação e Cultura, ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ, e, de outro, o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, doravante designado TERRITÓRIO, neste ato representado pelo Governador do Território, ANNIBAL BARCELLOS, observando os termos do Contrato de Empréstimo nº 2412-BR, assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento, na área geográfica do TERRITÓRIO, do Programa de Educação Básica nas Regiões Norte e Centro-Oeste, compreendendo, especificamente:

I - a execução do Subprograma de ação local, integrado pelos seus componentes Rede Física Escolar, Recursos Humanos, Material de Ensino-Aprendizagem e Fortalecimento Institucional a nível da Unidade Federada, a cargo do TERRITÓRIO, e

II - a implementação, diretamente pelo MINISTÉRIO, de ações que proporcionem assistência ao aluno carente e a capacitação gerencial dos órgãos responsáveis pela administração do sistema de ensino de 1º grau, através dos subprogramas PLIDEF - Programa do Livro Didático para o Ensino Fundamental e Fortalecimento Institucional a nível do MEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - REFERENCIAL NORMATIVO INCIDENTE

A relação acordada pelos signatários através deste instrumento regular-se-á pelo ordenamento jurídico normativo em vigor nas suas respectivas esferas de Governo, destacando-se, em especial:

I - a Constituição da República Federativa do Brasil;

II - a Constituição do TERRITÓRIO;

III - a Lei nº 4.320/64, o Decreto-Lei nº 200/67, a respectiva legislação complementar e as normas gerais de administração orçamentária, financeira e contábil pertinentes;

IV - as atas e resoluções do Tribunal de Contas da União aplicáveis aos convênios de natureza financeira para a delegação da execução de programas federais, no todo ou em parte;

V - os atos normativos e rotinas vigentes no âmbito do MINISTÉRIO, tanto de natureza técnica como administrativas;

VI - a legislação territorial específica; e

VII - o plano de investimentos e os manuais de operacionalização do Programa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Serão observados, também, na relação ora acordada, os termos do Acordo de Empréstimo nº 2412-BR, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, bem como as suas Condições Gerais Aplicáveis aos Contratos de Empréstimos e de Garantia e demais convenções pertinentes, que passam a fazer parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos expressos neste instrumento os signatários elegem como principais obrigações:

I - do MINISTÉRIO, através da Secretaria de Ensino de Primeiro e Segundo Graus:

a. estabelecer as diretrizes anuais para a formulação dos planos, programas e projetos com execução a cargo do TERRITÓRIO;

b. fixar, anualmente, em Termos Aditivos ao presente Convênio, os valores globais destinados ao financiamento da programação apresentada pelo TERRITÓRIO, autorizando a emissão do correspondente Empenho;

c. autorizar a liberação dos recursos financeiros programados, em consonância com o respectivo cronograma de desembolso e o nível de desempenho demonstrado pelo TERRITÓRIO;

d. prestar serviços de cooperação técnica ao TERRITÓRIO, tanto na realização de levantamentos, estudos e pesquisas como na elaboração e detalhamento de projetos e atividades relacionadas com o desenvolvimento do Programa, assistindo, através dos respectivos órgãos de assessoramento técnico,

co, a implementação das suas ações com vistas à correção de eventuais distorções que venham a ser constatadas;

e. promover a avaliação do Programa como um todo e o desenvolvimento de cada Subprograma e seus componentes em particular;

f. praticar os demais atos de gestão compatíveis com o seu papel institucional e com as atribuições que lhes são próprias no gerenciamento do Programa.

II - do TERRITÓRIO, através da sua Secretaria de Educação:

a. executar fielmente a programação anual do TERRITÓRIO, aprovado pelo MINISTÉRIO, com observância dos critérios e da sistemática estabelecidos no plano de investimentos e nos manuais de operacionalização, notadamente quanto aos estágios de programação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa;

b. manter o MINISTÉRIO permanentemente informado sobre o andamento das ações, encaminhando os relatórios e comprovantes da realização de investimentos à Administração Central do Programa e aos órgãos responsáveis pelo assessoramento técnico, com os quais manterá permanente articulação;

c. repassar, mediante assinatura de convênios específicos, os recursos destinados aos municípios que deverão participar do Programa, promovendo o acompanhamento e a supervisão e solicitando as modificações eventualmente necessárias nos respectivos projetos e atividades, de acordo com os critérios definidos pelo MINISTÉRIO;

d. promover a abertura de conta vinculada na agência central do Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados os recursos transferidos pelo MINISTÉRIO, exigindo igual providência por parte de órgãos e entidades da administração territorial que venham a ser integrados na execução de metas específicas;

e. elaborar e encaminhar ao MINISTÉRIO os demonstrativos mensais da execução físico-financeira dos projetos, bem como emitir os certificados da despesa realizada, para os fins de ressarcimento;

f. instituir um Conselho Consultivo a nível da Unidade Federada, que funcionará como instrumento de apoio à busca de integração das diversas intervenções propostas;

g. designar a equipe interdisciplinar responsável pela coordenação e operacionalização das atividades necessárias à efetivação das ações programadas;

h. definir a estrutura, atribuições e mecanismos do Subprograma, promovendo a contratação, no todo ou em parte, da sua equipe de coordenação;

i. solicitar cooperação técnica à Administração Central do Programa, ou a sua autorização para programas triangulares de assistência na elaboração do macro e microplanejamento e dos projetos que compõem o Subprograma;

j. articular-se com as demais Secretarias de Estado, com os órgãos federais localizados em sua área geográfica e com os municípios participantes do Subprograma, para a execução das atividades previstas no seu plano de trabalho anual;

k. promover o treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos corpos docente, técnico e administrativo do sistema local de ensino, de acordo com as diretrizes e orientações emanadas da Administração Central do Programa;

l. zelar para que os custos do Programa sejam mantidos em níveis de racionalidade, sem comprometer, todavia, a qualidade das atividades programadas;

m. solicitar cooperação técnica, ou a aprovação de programas triangulares nesse sentido, para a execução dos componentes a seu cargo, bem como prestá-la aos municípios, com o apoio do MINISTÉRIO ou de terceiros;

n. autorizar o acesso à documentação e atividades relacionadas com o Programa, tanto às equipes do MINISTÉRIO como às missões do BIRD, facilitando as visitas aos locais em que as ações estejam sendo desenvolvidas;

o. providenciar instalações adequadas e dispor sobre a guarda, por cinco anos, dos documentos financeiros e contábeis relativos à execução dos componentes do Subprograma;

p. indicar experiências inovadoras na área da educação básica e solicitar o apoio técnico e financeiro necessário ao seu aperfeiçoamento e continuidade;

q. adquirir ou promover a cessão, quando de sua propriedade, dos terrenos necessários às edificações escolares, mantendo regular o título de propriedade dos mesmos;

r. manter em adequadas condições de uso as edificações, móveis e equipamentos escolares, inclusive realizando seguro e tomando precauções contra riscos, zelando para que todos os bens e serviços financiados sejam utilizados exclusivamente em função dos objetivos do Programa;

s. reparar e conservar as edificações, equipamentos e móveis, através de uma unidade permanente de manutenção, de acordo com os padrões estabelecidos em manuais pela Administração Central do Programa;

t. promover e estimular a valorização da carreira de magistério, através da implantação do Estatuto e do Plano de Carreira do Magistério e da formulação de políticas voltadas para o desenvolvimento de recursos humanos, com especial ênfase para os professores já existentes no sistema local de ensino, em consonância com as diretrizes e orientações estabelecidas nos manuais de operacionalização do Programa;

u. assegurar o funcionamento dos estabelecimentos escolares que integram a rede de ensino em regime máximo de dois turnos diurnos;

v. promover a identificação dos investimentos feitos na física escolar, tanto a nível territorial como municipal, através de placas ou outros indicadores postos em local visível, adotando igual providência com relação aos bens móveis adquiridos com recursos do Programa, mediante referência nas respectivas plaquetas de tombamento.

x. exercer as demais atribuições, a seu nível, para o cumprimento das metas do Programa, especialmente quanto aos componentes executados sob sua jurisdição, procurando assegurar, por todos os meios e formas disponíveis, o indispensável alcance de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos seus resultados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Para a execução da programação global a cargo do TERRITÓRIO, o MINISTÉRIO destinará, mediante transferências financeiras à Secretaria de Estado da Educação, recursos estimados no valor de Cr\$ 2.865.624.000 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões e seiscentos e vinte e quatro mil cruzeiros), que serão consignados no Orçamento Próprio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos estipulados nesta Cláusula correspondem ao valor global programado, a preços de 1984, para os 05 (cinco) anos previstos como de duração do Programa, e serão ajustados anualmente de acordo com o desempenho demonstrado pelo TERRITÓRIO e a efetiva disponibilidade orçada pelo MINISTÉRIO para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIRMAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao TERRITÓRIO serão confirmados anualmente em TERMOS ADITIVOS ao presente Convênio, assinados, em nome do MINISTÉRIO, pelos titulares da sua Secretaria de Ensino de Primeiro e Segundo Grau e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e, pelo titular da Secretaria de Educação do TERRITÓRIO, na qualidade de seu representante.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados após a aprovação do Plano de Trabalho Anual e dos projetos apresentados pelo TERRITÓRIO e a respectiva assinatura do competente Termo Aditivo a este instrumento, de acordo com a disponibilidade financeira do MINISTÉRIO, o cronograma de desembolso aprovado, o nível de desempenho mensal constatado e o fluxo básico da execução financeira estabelecido no plano de investimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CERTIFICADO DE DESPESA

Para cada despesa realizada pelo TERRITÓRIO será por ele emitido o correspondente CERTIFICADO DE DESPESA, nos prazos e condições estabelecidos nos manuais de operacionalização do Programa.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução dos componentes a cargo do TERRITÓRIO, serão exercidos:

I - pelo MINISTÉRIO, de forma permanente, através da Administração Central do Programa e dos seus órgãos de assessoramento técnico e, periodicamente, pelos órgãos centrais e setoriais de controle externo e interno;

II - pelos órgãos centrais de sistemas e de controle interno e externo do TERRITÓRIO, consoante o estabelecido na sua organização administrativa; e,

III - pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, através das suas missões e visitas periódicas.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos anualmente aplicada dos pelo TERRITÓRIO será elaborada de acordo com a sistemática estabelecida para tal fim pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo em vista o seu papel institucional de órgão gestor dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS

O desenvolvimento do Programa dar-se-á em áreas de abrangência, assim chamadas as áreas específicas escolhidas e delimitadas dentro do perímetro urbano do Município de MACAPÁ, selecionado de acordo com os critérios e condições estabelecidos nos manuais de operacionalização do Programa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Após o primeiro ano de execução do Programa e desde que haja disponibilidade financeira nos recursos estipulados na CLÁUSULA QUARTA, poderá ocorrer a inclusão de outros municípios no Programa, desde que se caracterizem como polos de desenvolvimento e que tenham importância estratégica para o TERRITÓRIO, mediante proposta devidamente fundamentada a ser apreciada pelo Conselho Consultivo local e aprovada pelo MINISTÉRIO, após a indispensável análise da sua validade e viabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL

A participação municipal na execução dos projetos integrantes da programação a cargo do TERRITÓRIO observará os critérios definidos para esse fim nos manuais de operacionalização do Programa, e se efetivará mediante lavratura de termos de convênios específicos, conforme estipulado na alínea "c", inciso II, da CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, nos quais deverão figurar expressas as seguintes condições essenciais sob a responsabilidade do MUNICÍPIO:

I - estruturação de equipes de manutenção da rede de escolas;

II - apresentação, à respectiva Câmara Municipal, até 31 de janeiro de 1986, de um projeto de Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, definindo características, salários, direitos e obrigações;

III - acesso por parte do MINISTÉRIO, do TERRITÓRIO e do BIRD aos locais de implementação das ações e aos registros e documentos pertinentes;

IV - apresentação dos títulos de propriedade dos terrenos necessários às edificações escolares;

V - vinculação de todas as posses e recursos aos objetivos específicos do Programa;

VI - abertura de conta vinculada para a movimentação dos recursos financeiros;

VII - funcionamento das escolas em regime de, no máximo, dois turnos diurnos;

VIII - manutenção adequada das construções, equipamentos e móveis financiados com recursos do Programa;

IX - execução periódica de todos os reparos necessários à permanente manutenção dos padrões técnicos estabelecidos;

X - atuação com propriedade e eficiência na administração educacional e nas práticas gerais de natureza contábil e financeira;

XI - manutenção de registros adequados que demonstrem com propriedade a consistência física e financeira das ações executadas;

XII - clara descrição dos mecanismos e procedimentos utilizados para a alimentação do fluxo de fundos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua publicação, podendo ser alterado através de termos aditivos, mutuamente acordados entre as partes, bem como rescindido por inadimplência, ou qualquer causa que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicação escrita por uma das partes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias que se originarem da execução deste instrumento serão resolvidas no foro de Brasília-Distrito Federal, consoante o disposto na Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados em relação às cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, o assinam, depois de lido e achado conforme, na presença das duas testemunhas abaixo, que também o subcrevem, determinando-se a sua publicação nos Diários Oficiais da UNIÃO e do TERRITÓRIO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, aos 16 dias do mês de novembro de 1984.

ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ
Ministra de Estado da Educação e Cultura

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

REFRIGERANTES DO AMAPÁ S. A. — REAMA
C.G.C. (M.F.) 05.878.442/0001-59 -

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas para reunirem-se na Sede Social da Empresa, às 14:00 horas do dia 21 de dezembro de 1984, para deliberarem sobre:

- 1) Aumento do Capital Social mediante aproveitamento de Créditos de Acionistas em Conta Corrente;
- 2) Capitalização da "Reserva da Isenção do Imposto de Renda", com a consequente emissão de Ações Bonificadas; e
- 3) Outros assuntos de interesse Social.

ANTÔNIO DE ANDRADE SIMÕES
Presidente do Conselho de Administração

ESTATUTO DA IGREJA DE JESUS CRISTO DE MACAPÁ
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º - Aos quatro de maio de 1983, Um grupo de pessoas Crentes Evangélicas, separados da 1ª Igreja Batista de Macapá, em pleno gozo de seus Direitos, Organizou-se e Constituiu no Brasil Uma Igreja Evangélica Independente, ramo Universal da Igreja de Jesus Cristo.

Art. 2º - A Igreja assim constituída tomou o nome de IGREJA DE JESUS CRISTO, e por tempo indeterminado e com o número ilimitado de Membros, é uma sociedade religiosa sem fins lucrativos, e tem sua sede na Av. Diógenes Silva, 1662, na Cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

Art. 3º - A Igreja de Jesus Cristo, com sede e Fórum na Capital, do Território Federal do Amapá, tem por fim: Adorar à Deus em Espírito e em Verdade, pregar e expandir o

Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo em Macapá, no Brasil e no Mundo, Ganhar almas para a Vida eterna, Induzir seus Membros a estudar a Bíblia Sagrada e buscar o Batismo com o Espírito Santo, e a Santificação para suas vidas, promover educação cristã e Obras de ação social, administrar seu Patrimônio e assuntos atinentes as suas finalidades, Consagrar através do seu Ministério, Pastores, Evangelistas, Presbíteros e Diáconos, bem como credenciar-los.

Art. 4º - A Igreja de Jesus Cristo, é soberana em suas decisões através de seus Órgãos competentes, e não está subordinada a quaisquer Igreja, antes reconhece a autoridade de Jesus Cristo expressa na Bíblia Sagrada, sua Única regra de Fé e pratica, pela qual mantém relacionamento solidário e fraternal com todas as Igrejas Evangélicas.

Art. 5º - São atribuição da Igreja, a) - Promover ao seu alcance o entendimento e a cooperação com os Poderes públicos, representados pelas autoridades constituídas do País. b) - Criar e organizar trabalhos, bem como ponto de pregação, Congregações e Igrejas, os quais estarão subordinados legislativa e administrativamente ao Conselho Geral ou Ministerial. c) - realizar Convenções, reuniões e encontros sobre matérias de ordem Espiritual e doutrinária, para tal convidar ou participar com outras Igrejas da mesma Fé.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Igreja de Jesus Cristo, compõe-se de pessoas sem distinção de cor, sexo, raça e condição social, que voluntariamente aceitam Jesus Cristo como Salvador pessoal, e uma vez convertido à fé cristã, serem batizados por imersão, possuírem conduta compatível da Moral Evangélica queiram submeter-se as normas disciplinares da Igreja e manter vida irrepreensível em todos os aspectos e estarem devidamente inscritos no livro de Membros da Igreja, recebidos em Assembléias.

§ 1º - Os direitos e deveres dos Membros são: a) - Amar à Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a si mesmo; b) - Respeitar e obedecer as normas deste Estatuto ou da Igreja; c) - Dedicar pleno apoio aos objetivos gerais da Igreja; d) - Contribuir financeiramente com Dízimos e Oferendas como manda a Palavra de Deus, bem como para a manutenção Pastoral e ajuda aos irmãos necessitados; e) - Zelar pelo Patrimônio da Igreja; f) - Comparecer às reuniões, Cultos e Convocações feitas pelo Pastor Presidente; g) - Não poderão os membros da Igreja responderem pelas obrigações e deveres da mesma sem autorização; h) - Todos os membros da Igreja, terão igual direito à palavra e a voto nas assembléias, respeitando as regras doutrinárias; i) - Pedir carta de Mudança e apresentação dentro dos direitos.

§ 2º - Quanto aos Congregados que não podem ser membros comungantes da Igreja, por motivos doutrinários, sejam tratados com amor, orientados e ajudados a se tornarem membros e que durante este período não sejam impedidos de colaborar na Obra de Deus.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 7º - A aplicação da disciplina é o meio através do qual a Igreja procura manter a pureza do Evangelho e o testemunho na Comunidade dos fiéis.

Art. 8º - As medidas disciplinares são: Advertência ou exortação, Suspensão, ou impedimento da comunhão com a Igreja, e são aplicadas aos membros e congregados que: a) - Deixem de Cumprir os Votos feitos ao Senhor Jesus Cristo e a Igreja; b) - Pratique atos de imoralidade; c) - Provoque escândalos ao Evangelho e a Igreja. Conspirar contra o Pastor ou Ministros da Igreja sem as devidas testemunhas exigidas pela Bíblia Sagrada.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DA IGREJA

Art. 9º - Os Poderes dirigentes da Igreja de Jesus Cristo são: Conselho Geral ou Ministerial, Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 10º - A Superintendência Geral da Igreja, é exercida pelo Conselho Ministerial, Eclesiástico e Administrativamente.

Art. 11º - A Diretoria da Igreja de Jesus Cristo, é com

posta de Um Presidente, Um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, que não serão remunerados pelo exercício destas funções.

§ Único - O presidente, que será o Pastor da Igreja, terá mandato, por tempo indeterminado, e os demais membros da Diretoria, serão eleitos anualmente.

Art. 12º - Compete ao Presidente: a) - Convocar e dirigir as Assembléias da Igreja. b) - Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extra-judicial. c) - Assinar escrituras de compras e vendas e hipotecas, em fim todas e quaisquer escrituras, e documentos da Igreja, mediante autorização do Conselho Ministerial, nos termos deste Estatuto. d) - Exercer o voto de Minerva nas assembléias da Igreja.

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente quando necessário.

Art. 14º - Compete ao Primeiro Secretário. a) - Redigir, lavrar em livros próprios, apresentar e assinar atas das assembléias da Igreja. b) - Receber e despachar correspondências da Igreja e manter em ordem a documentação administrativa da mesma.

Art. 15º - Compete ao 2º Secretário, auxiliar e substituir o 1º Secretário, quando necessário.

Art. 16º - Compete ao 1º Tesoureiro. a) - Receber, contabilizar e guardar os valores da Igreja. b) - Efetuar os pagamentos por ela determinados, e apresentar balancetes mensais e anuais nas assembléias da Igreja. c) - Abrir, movimentar e liquidar contas em Bancos ou entidades Federais, em nome da Igreja, junto com o Pastor Presidente ou membro autorizado pelo Conselho Geral.

Art. 17º - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas funções.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembléia Geral da Igreja de JESUS CRISTO, é Órgão deliberativo e administrativo, e compõe-se de seus membros em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19º - Compete a Assembléia Geral da Igreja: a) - Tomar conhecimento dos trabalhos e organizações, ouvir e aprovar Atas e Relatórios. b) - Eleger diretorias, aprovar Estatutos ou Regimentos. c) - Defender e Zelar o Patrimônio da Igreja.

Art. 20º - As reuniões da Assembléia Geral será: ordinária e extraordinária, em período mensais e anuais, sempre convocadas pelo Pastor Presidente, ou Conselho Geral.

Art. 21º - O quorum da Assembléia Geral, será de metade mais um em primeira convocação, e em segunda, com qualquer número de membros.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 22º - A receita da Igreja será de: Dízimos, Oferendas, Legados, doações, Juros e tudo mais que as leis do País permitir, sendo aprovado pela Palavra de Deus.

Art. 23º - O Patrimônio da Igreja será composto da Receita, Móveis e Imóveis, todo e quaisquer bens adquiridos em nome da Igreja.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - As Assembléias da Igreja, deverá ser convocada com sete (7) dias de antecedência.

Art. 25º - Os membros da Igreja de Jesus Cristo, não responderão pelas obrigações da Igreja, nem a Igreja pelas obrigações dos membros.

Art. 26º - Poderá ser Consagrado à Pastor, Presbítero, Evangelista e Diácono, o membro que reunir as qualidades espirituais exigidas, pela Palavra de Deus.

Art. 27º - A Consagração de obreiros, será feita por Imposição das mãos do Pastor ou dos Ministros presentes, e

será realizado em reuniões ou Culto solene de acordo com a Palavra de Deus.

Art. 28º - Em caso de Cisão por qualquer motivo ou divergência disciplinar, o Patrimônio da Igreja ficará pertencendo a parte que independente de seu número, permanecer Fiel as doutrinas Fundamentais da Igreja de Jesus Cristo, e que continuou a zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

Art. 29º - Em caso de dissolução da Igreja, os Bens remanescentes ficarão a critério da Resolução tomada pelo Conselho Geral ou Ministerial.

Art. 30º - Este Estatuto só poderá ser reformado de acordo com a Deliberação do Conselho Geral e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, sendo Irreformáveis os artigos, Terceiro, quarto, vigésimo oitavo e vigésimo nono.

§ Único - Este Estatuto foi aprovado pela Igreja de Jesus Cristo em Assembléia Extraordinária realizada no dia 28 de Setembro de 1984.

FRANCISCO CHAGAS RIBEIRO
Pastor Presidente

VERIANO SANTOS GUEDES
Primeiro Secretário

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar:

IVO SILVA DOS SANTOS com MARIA GRACIDETE CARDOSO FACUNDES.

Ele é filho de José Borges dos Santos e de Maria da Conceição Silva dos Santos.

Ela é filha de Valdomira Cardoso Facundes.

FRANCISCO ASSIS AMANAJÁS CARDOSO com JANETE CORDEIRO TAARES.

Ele é filho de Milton Dias Cardoso e de Maria Neuza Amanajás Cardoso.

Ela é filha de Luiz Messias Tavares e de Benedita Santana Cordeiro.

JORGE DO CARMO MAURICIO com ANA CLÉA VIÉGAS.

Ele é filho de Estevão Maurício Filho e de Maria Augusta do Carmo.

Ela é filha de Antonia Viégas.

PEDRO DA SILVA BARROS com CONCEIÇÃO DE JESUS COUTINHO.

Ele é filho de Raimundo Pereira de Barros e de Josefa da Silva Barros.

Ela é filha de Francisco de Azevedo Coutinho e de Joana de Jesus Coutinho.

ELINO BRASILINO GONÇALVES com MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES.

Ele é filho de Maria Brasilina Gonçalves.

Ela é filha de Miguel Lourenço das Neves.

ADELINO DAS GRAÇAS DE SOUZA SILVA com GRACINDA DE SOUZA LOPES.

Ele é filho de Júlio Guedes da Silva e de Tereza Maria de Souza Silva.

Ela é filha de Jaime Augusti Lopes e de Corina de Souza Lopes.

FRANCISCO TEIXEIRA MENDES com MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA.

Ele é filho de Deocleciano Castro Mendes e de Joana Celles Teixeira Mendes.

Ela é filha de Helena Maria da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 05 de dezembro de 1984.

SILVIA HELENA M. MARINHO
Escrevente AD-HOC

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PEDRO MAURÍCIO GOMES PIEDADE e MARIA DE ANDRADE E SILVA.

Ele é filho de: Raimundo Ozires da Piedade e de Maria Madalena Barros Piedade.

Ela é filha de: Raimundo da Silva e de Lusa de Andrade e Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Vila Maia, Santana, 07 de Dezembro de 1984

ABGUAR TEIXEIRA DE PAULA
Escrevente Juramentado

TERMO ADITIVO Nº 09

AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FAS-84/01.

Pelo presente TERMO ADITIVO-TA, de um lado, o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. e, de outro, GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - SENAVA, caracterizados no Contrato de Abertura de Crédito, firmado em 02.10.84, registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Macapá-Ap, sob o nº 3606, no Livro LB-9, ambos representados pelos signatários e adiante denominados AGENTE e CREDITADO, têm ajustado o que se contém:

1 - Atendendo ao disposto na CLÁUSULA SEGUNDA - parágrafo Quarto do Contrato de Abertura de Crédito, ora aditado, o presente TERMO ADITIVO visa ajustar prazos, valores e encargos referentes ao mencionado Contrato.

2 - De conformidade com a PACE 84/004/10074, integrante deste documento, emitida pelo Agente e aprovada pela FINAME em 19.11.84, da importância de Cr\$-1.476.185.928,00 (Hum Bilhão, Quatrocentos e Setenta e Seis Milhões, Cento e Oitenta e Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Oito Cruzeiros), valor do Contrato de Abertura de Crédito, são destacados Cr\$- 1.180.948.737,00 (Hum Bilhão, Cento e Oitenta Milhões, Novecentos e Quarenta e Oito Mil, Setecentos e Trinta e Sete Cruzeiros) destinados ao financiamento de 80% (oitenta por cento) do valor de compra de um (01) Empurrador: Comprimento 16,75 m; Boca 8,75 m; Pontal 1,98 m, com dois Motores Scania de 260 HP cada um, CE nº 83068-2, Item do CE-2, vendidos por BELCONAV-S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL, ficando os restantes 20% (vinte por cento) equivalente a Cr\$... 295.237.191,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Milhões, Duzentos e Trinta e Sete Mil, Cento e Noventa e Hum Cruzeiros), sob a responsabilidade do CREDITADO, estando o investimento orçado em Cr\$- 1.476.185.928,00 (Hum Bilhão, Quatrocentos e Setenta e Seis Milhões, Cento e Oitenta e Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Oito Cruzeiros) tudo de conformidade com a PACE.

3 - A taxa de juros para o crédito referente a este TERMO ADITIVO e de 10% (dez por cento ao ano) e o "del credere" do AGENTE de 2% (dois por cento ao ano).

4 - O prazo desta operação é de 74 meses a contar de 09.11.84, sendo 24 meses de carência e 50 meses de amortização, assim discriminados:

CARÊNCIA: de 09.11.84 a 09.11.86

AMORTIZAÇÃO: de 09.12.86 a 09.01.91.

5 - O presente instrumento rege-se-á pelo disposto no Contrato de Abertura de Crédito antes mencionado, pelas Normas Operacionais da FINAME e pela PACE, fazendo inda parte integrante deste TERMO ADITIVO o Cronograma de Liberações.

E por estarem justos e contratados o AGENTE, o CREDITADO e a SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - SENAVA, assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macapá-AP., 29 de novembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Ministério do Interior
BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Ag. de Macapá-AP.

ELIAS FERNANDES FEITOSA
Gerente do BASA

RAIMUNDO BRAGA CHUCRE
Chefe Sec. CRESP.

Econ. WALTER SILVA PACHECO
Superintendente

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 211/84-PMM.

Dispõe sobre a criação da Assessoria Parlamentar na Câmara Municipal de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, Capital do Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Macapá, integrada por 15 (quinze) cargos de Assessor Parlamentar, Código CM-DAS.102.5 e 15 (quinze) cargos de Secretário Parlamentar, Código CM-DAS-102.4.

Parágrafo Único - Ficam extintos os cargos de Assessor Parlamentar das Lideranças, Código CM-DAS.102.4.

Art. 2º - O provimento dos cargos de Assessor Parlamentar e Secretário Parlamentar, será feito pelo Presidente da Câmara, por indicação de cada Vereador.

Art. 3º - A dispensa do exercício do cargo de Assessor Parlamentar e Secretário Parlamentar, far-se-á por ato do Presidente da Câmara, quando:

- I - Solicitada pelo ocupante do cargo;
- II - Solicitada pelo Vereador que o indicou;
- III - O ocupante do cargo incidir em falta grave.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III, o Presidente comunicará ao Vereador que indicou o ocupante do cargo, dos motivos de sua decisão.

Art. 4º - A Mesa Executiva através de ato próprio esta belecerá as atribuições dos ocupantes dos cargos criados por esta Lei.

Art. 5º - O Cargo de Diretor do Departamento de Finanças da Câmara Municipal de Macapá, fica alterado para o Código do CM-DAS.101.5.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de recursos próprios do Orçamento da Câmara Municipal de Macapá, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 191/84, de 18 de janeiro de 1984.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 29 de novembro de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL Nº 28/84 =DO= COM PRAZO DE TRINTA DIAS

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, torna Público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos seguintes imóveis.

Nº	I N T E R E S S A D O	E N D E R E Ç O	SETOR	QUADRA	LOTE
01	Jeremias dos Reis	Av : Ataíde Teive	07	01	16
02	Cleide Maria Ferreira de Carvalho	Av : Acre	08	31	08
03	Alemir Damasceno Barriga	Passagem 04	21	06	04
04	Walzinto Rocha Martins	Av : Dos Goitacazes	10	20	18
05	Manoel Leite dos Santos	Av : Pedro Lazarino	10	13	17
06	Maria Guedes de Araujo	Av : Procópio Rola	04	74	31
07	Francisco Graça Gomes de Oliveira	Av : Pedro Américo	05	41	2.20
08	Dionizio Chagas Bentes	Av : Pedro Lazarino	09	32	20
09	Evandro Bezerra Ribeiro	Av : Avenida IV	10	64	11
10	João Mendes Ferreira	Rua: Manoel Eudoxio Pereira	04	21	13
11	Alfredo Cantuário	Travessa H	11	62	09
12	Sandra Maria Rodrigues da Silva	Travessa B	11	81	07
13	José da Silva Campos	Rua: Paraná	07	65	02

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá(AP), 03 de novembro de 1984.

Engº. BENJAMIN DA ROCHA SALIM
Diretor do Departamento de Obras
CPF 081 501 502 - 00

13 de dezembro DIA DO MARINHEIRO



*Dia de quem defende
nossa soberania no mar.*

A Marinha do Brasil é o Poder Naval, que se destaca na estrutura do Poder Marítimo como seu componente militar. O Poder Marítimo é a capacidade resultante da integração dos recursos de que dispõe a Nação para utilização do mar e águas interiores, quer como instrumento de ação política e militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando conquistar e manter os objetivos nacionais. A Marinha crê no Brasil, consolidou a sua independência, respeita o Brasil de ontem, ajuda a construí-lo hoje e confia no Brasil de amanhã.